



**CRF-CE**

Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Farmácia

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ**

---

## **NOTA EXPLICATIVA SOBRE A PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA NA FARMÁCIA COMUNITÁRIA PÚBLICA E PRIVADA**

No dia 20 de março de 2020, foi publicada a Portaria 467/2020 pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a prescrição eletrônica, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina. No que tange ao Profissional Farmacêutico, é necessário atentar para alguns detalhes, referente ao recebimento e registro dessas receitas.

Devem ser observados os seguintes requisitos para validade das receitas eletrônicas:

- uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- o uso de dados associados à assinatura do médico, de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável;

### **Atendimento dos seguintes requisitos para receitas médicas:**

- identificação do médico;
- associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico;
- ser admitida, pelas partes, como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

**Para atestados emitidos de forma eletrônica, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:**

- identificação do médico, incluindo nome e CRM;
- identificação e dados do paciente;
- registro de data e hora;
- duração do atestado.

No tocante à Notificação de Receituário NRA, B e B2 (amarelo e azul), deve-se ainda continuar sendo utilizada a sua forma convencional, ou seja, escrita em papel, como descrito na Portaria 344/98, não sendo esta de escolha nem do prescritor, nem da Farmácia.

Para validar a prescrição eletrônica, o Farmacêutico deve identificar o prescritor e verificar junto ao CFM, Conselho Federal de Medicina, em seu site [https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_medicos](https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_medicos). O passo seguinte deve ser a confirmação da assinatura eletrônica da receita ou atestado médico e conforme a Portaria, esta confirmação deve ser realizada no sitio eletrônico, <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.5.1/>, do ICP-Brasil.



**CRF-CE**

Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Farmácia

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ**

---

É imprescindível a verificação da validade do receituário e/ou atestado eletrônico pelo farmacêutico, antes da dispensação, portanto o estabelecimento farmacêutico deve prover condições para esse fim. É pertinente salientar que o farmacêutico tem a prerrogativa de autonomia técnica na definição de critérios a serem utilizados para validação do receituário e na tomada de decisão decorrente desta validação.

Enfatizamos que, somente na presença do farmacêutico, pode ocorrer a dispensação de medicamento antibiótico e da Portaria 344/98, portanto, é vedado, segundo a legislação vigente, a dispensação dessa classe de medicamentos sem a presença do profissional no estabelecimento.

**DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ**